

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O O MUNICÍPIO DE CARUARU E A EMPRESA **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** DECORRENTE DO PROCESSO 047-2023 CPL/P - CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pela Secretária a Sra. **Michely de Souza Martins**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Empresa **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Walter da Silva Casé, nº 136-A. Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP 55.104.770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.609.217/0001-73, doravante denominado Parceiro, representado por **Kátia Maria Bezerra Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 167.821.354-34 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01839305400, DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 454. Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP 55.014.390, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeito às normas, no que couber da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **credenciamento de Pessoas físicas e empresas especializadas para prestação de serviços de junta médica e atendimento médico singular**, conforme condições estabelecidas nos certames dos respectivos concursos.

O Termo de Referência é parte integrante do presente termo, **devendo ser cumprido em sua totalidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CREDENCIANTE:

- I. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamamento e no Contrato de credenciamento;
- II. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, a qualificação completa exigida nesse Termo, bem como a comprovar, no caso de Pessoa Jurídica, ter em seu quadro, **médico devidamente especializado em Medicina do Trabalho**. Tal comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- III. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE, e pelos candidatos a cargo público, para execução do Contrato, suscetível a responsabilidade cível, penal e administrativa em caso de descumprimento;
- IV. Zelar pela observância do Código de Ética médica, principalmente no que se refere aos

- impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- V. Efetuar os serviços designados pela Credenciante, em local a ser previamente designado por esta;
- VI. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- VII. Manter a Credenciante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Caberá a EMPRESA CREDENCIADA:

- I. Receber a prestação do serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo serão decorrentes da rubrica abaixo:

Órgão Orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.410.2.116 – Manutenção da Secretaria de Administração

Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.000 Recursos Próprios – 1.501.0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 728.750,00 conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ESTIMADA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de junta médica com emissão de laudo médico, parecer sobre laudo médico, e realização de perícia, conforme especificações estabelecidas no TR.	1.750	ATENDIMENTO	R\$ 375,00	656.250,00

CENTRO ADMINISTRATIVO II
Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 3721-8507

Assinado por 5 pessoas: KATIA MARIA BEZERRA SILVA, IANE JOYCE FLORENCIO CAVALCANTI, MICHELLY DE SOUZA MARTINS, BRUNO LUCAS BACELAR e VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5C9A-A056-BAF6-DD78> e informe o código 5C9A-A056-BAF6-DD78





2	Contratação de serviços médicos para atendimento singular, com emissão de laudo médico pericial, conforme especificações estabelecidas no TR.	250	ATENDIMENTO	R\$ 390,00	72.500,00
---	---	-----	-------------	------------	-----------

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o prazo de 30 dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada. **Só será objeto de pagamento a quantidade de serviços efetivamente realizados.**

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação elencada no item 6 do termo de referência, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada e, conseqüentemente, a rescisão do termo de CREDENCIAMENTO nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- II. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- III. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- IV. Quando a Credenciante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
- V. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o termo de CREDENCIAMENTO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- VI. Por qualquer motivo o termo de CREDENCIAMENTO entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de Caruaru for extinto, nos termos do Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- VII. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - Pela Credenciada:

- VIII. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE CREDENCIAMENTO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.



Parágrafo Primeiro – Fica garantido o benefício estabelecido no objeto, expresso na cláusula primeira por todo o período da vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – O desrespeito, por parte da Empresa Parceira, de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência ensejará em ADVERTÊNCIA. Devendo a CREDENCIADA regularizar a situação que ensejou a aplicação da referida medida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo– A critério da Prefeitura de Caruaru, a empresas credenciadas que se recusarem a regularizar a situação que ensejou a aplicação da ADVERTÊNCIA ou que, reiteradamente, descumpra obrigações previstas neste Termo de Referência, será DESCREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro– Serão igualmente DESCLASSIFICADAS as empresas parceiras que deixarem de cumprir as exigências previstas no item 6, deste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas no presente item não excluem a responsabilidade civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o credenciado transferir a outrem a sua execução.

Parágrafo Segundo - Além do previsto no Edital de Credenciamento, os credenciados estarão sujeitos às disposições expressas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro -Para assinatura do Contrato haverá convocação do credenciado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os servidores **Viviane Maria Ferreira Bezerra - Matrícula 002796**, para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a servidora **Iane Joyce Florêncio Cavalcanti - Matrícula nº 537523** para ser a responsável pela gestão contratual.

Parágrafo Segundo -Ficam designados os servidores **Osmarino Lamartine de Braga e Silva - Matrícula nº 529727**, para a função do Suplente do gestor do contrato, e a servidora **Ariany Quaresma Martins de Freitas - Matrícula 002809**, para função de suplente da função de Fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro -O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

Parágrafo Quarto - O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

Parágrafo Quinto -As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Parágrafo Sexto -A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente Termo será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU
MICHELY DE SOUZA MARTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Kátia Maria Bezerra Silva

TESTEMUNHAS:

IANE JOYCE FLORÊNCIO CAVALCANTI - GESTORA

VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA - FISCAL